



# **JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2016.**

Feito na 9ª Câmara Municipal Ordinária  
do 2º Período - 20105/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f453adb0-51fe-412e-b09f-64d0c06a66ac

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0380/2019 Comunicação n.º 30547)

Processo TC n.º 17100016-0  
Modalidade: Prestação de Contas  
Tipo: Governo  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chã Grande

Recife, 12 de Junho de 2019

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande,

Cumprimentando V. S.<sup>a</sup>, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 04/04/2019, referente ao Processo T.C. N.º 17100016-0, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Chã Grande, exercício de 2016, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 8º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE n.º 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21 /2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=17100016&digito=0>

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

**JOSÉ DEODATO S. DE ALENCAR BARROS**

**Diretor de Plenário**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f453adb-51fe-412c-1b08f-66dc6b6a66ac

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)

**JORGE LUÍS DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 02/04/2019



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d1b5dcb-8bfe-4947-96bc-12e9c9c4ab9e

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100016-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo**

**EXERCÍCIO: 2016**

**UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Chã Grande**

**INTERESSADOS:**

Daniel Alves de Lima

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 02/04/2019,

**CONSIDERANDO** que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação;

**CONSIDERANDO** as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

**CONSIDERANDO** que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses;

**CONSIDERANDO** a inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio;

**CONSIDERANDO** que não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 44.081,11;

**CONSIDERANDO** que não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 109.930,40;

**CONSIDERANDO** a Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF;

**CONSIDERANDO** a não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF;

**CONSIDERANDO** que os excessos com despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Chã Grande iniciaram-se durante o exercício financeiro de 2013 e mantiveram-se elevados por 13 (treze) quadrimestres, sem que tenha ocorrido a devida redução dos percentuais gastos;

**CONSIDERANDO** a reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal;

**CONSIDERANDO** o RPPS em desequilíbrio atuarial;

**CONSIDERANDO** a ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar ou decorrente de parcelamento para amortização de déficit atuarial;